Outlook

Solicitação de Esclarecimentos I | Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) - Pregão Eletrônico nº 79/2026

De Brito, Fabiana <fabiana.brito@hpe.com>
Data Sex, 09/10/2026 20:13
Para MJ-Licitação <licitacao@mj.gov.br>
Cc Brito, Fabiana <fabiana.brito@hpe.com>; Aurelio, Marco <marco.aurelio@hpe.com>; Coelho, Elaine <elaine.coelho@hpe.com>

Geralmente, você não recebe emails de fabiana.brito@hpe.com. Saiba por que isso é importante

Prezados Senhores,

A fim de participar deste processo licitatório, vimos através da presente solicitar esclarecimentos, conforme questionamentos listados abaixo:

Questionamento 01
Considerando que matriz e filial juridicamente não são consideradas empresas distintas em função da não existência de alteração na raiz do CNPJ, o qual é o efetivo número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, e, ademais sendo a divisão entre matriz e filial considerada apenas para efeitos tributários.
Nos termos do Edital, considerando que o objeto do Certame haverá fornecimento de produtos e serviços, é nosso entendimento que para fins de faturamento poderão ser emitidas as notas fiscais tanto pela matriz quanto pela filial, de acordo com a natureza do objeto a ser faturado e de forma separada para cada parte do fornecimento de hardware, software e de serviços, em função da distinta incidência fiscal aplicável, e nos termos do Edital e seus Anexos. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 02
Nos termos do item 7.15.1.2.8.2 do Termo de Referência, é correto afirmar que a solução de contorno encerra o prazo de solução para fins de SLA e afasta glosas relativas à indisponibilidade sanada?

Questionamento 03
As restrições de segurança, bloqueio, lockdown, falta de escolta ou impedimento de acesso às unidades penitenciárias suspenderão os prazos sem penalidade, nos termos do item 9.4.3 do Anexo I-A “Especificações Técnicas da Solução” do TR?

Questionamento 04
É nosso entendimento que a prestação de serviços relacionados ao objeto deste Certame, poderá ser feita por rede credenciada da Contratada – quando esta for fabricante – prática largamente utilizada pelas empresas de TI para a cobertura da prestação de serviços em todo o Território Nacional.
Sendo assim, e levando em consideração a aptidão técnica e responsabilização da Contratada pelo fiel cumprimento das obrigações exigidas neste procedimento licitatório, é nosso entendimento que a eventual prestação de serviços durante a vigência do Contrato a ser realizado por uma das credenciadas da Fabricante, sob sua total responsabilidade, não acarretará nenhuma infração às disposições contratuais e está autorizada, nos termos do item 4.19 do Termo Referência do Edital. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 05

No Item 4.11.7 do Termo de Referência do Edital, prevê a reparação e/ou substituição de peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia devendo ser substituídas por componentes novos, de primeiro uso e originais, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da comunicação do defeito, sem ônus adicional à Contratante.
É nosso entendimento que tal disposição somente será válida, desde que seja comprovado que a necessidade de reparação e/ou substituição não tenha sido provocada por uso inadequado do Contratante e/ou por seus prepostos. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 06
Nos termos do item 4.15.1.14 do Termo de Referência do Edital, dispõe que as Partes estão obrigadas a observarem na execução do objeto do certame, as disposições legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. É certo afirmar que para a execução do objeto licitado, a Licitante não exercerá nenhum tipo de controle, armazenamento e tampouco tratamento de dados pessoais pertencentes à base deste Órgão, que se encontram em camadas sistêmicas muito distantes de qualquer acesso da Licitante.
Sendo assim, é nosso entendimento que caso a Licitante tenha eventual acesso aos dados pessoais, ocorrerá em caráter incidental e excepcional, comprometendo-se desde já a dar o devido tratamento dos dados pessoais envolvidos exclusivamente no atendimento do objeto desta contratação e em consonância com a legislação aplicável. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 07
Nos termos do que dispõe o item 10.5.1.4.7 do Termo de Referência do Edital, “O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos”. É nosso entendimento que no caso de ser a Licitante a fabricante dos equipamentos, bem como pelo caráter confidencial que rege as relações contratuais havidas entre a Licitante e terceiros, sobretudo quando oriundos de contratação entre entes privados e em respeito à obrigação de sigilo e confidencialidade, há claro impedimento de exposição dos referidos documentos em Certame público.
Ademais, também é nosso entendimento que os Atestados apresentados são declaração de boa fé e devem ser reputados como verdadeiros, além do que constam informações acerca dos Contratantes que permitirá a diligência deste Órgão para a confirmação das declarações ali contidas, limitando-se a exigência de comprovação de qualificação técnica àquela prevista no artigo 67, da Lei 14.133/2021 e artigo 23 da IN SGD/ME nº 01/2019, em respeito ao princípio da ampla competitividade. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 08
Os itens 5.1.8 e 5.2.8, ambos do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, estabelecem que haverá a cessão dos direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
Entendemos que, no âmbito desta contratação, o fornecimento a ser entregue e disponibilizado ao Cliente é uma solução de mercado, e de propriedade intelectual exclusiva da Licitante e/ou de terceiros, por ela contratados.
Ademais, considerando que, não serão gerados resultados “específicos” e “exclusivos” para o atendimento do objeto deste contrato, é nosso entendimento que o previsto na disposição indicada no procedimento licitatório, não se aplicará à esta contratação. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 09
No item 5.6 do Edital, há previsão de retenção de tributos quando exigidos legalmente. Neste particular, é nosso entendimento que diante da inexistência de alocação de mão de obra para a prestação de serviços de forma direta, dedicada, exclusiva e continuada no site

da Contratante para a execução do objeto contratual, não haverá exigência objetiva para o cumprimento de retenções previdenciárias no âmbito deste Contrato, referente a cessão de mão de obra, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212 de 1991. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 10
Em atenção ao Edital do presente Certame, solicitamos esclarecimento a este Órgão, acerca do cumprimento da exigência de reserva de cargos para reabilitados da Previdência Social, nos termos do item 9.9.25 do Anexo II (Minuta Contrato) do Edital.
Cumpre salientar que, em relação ao cumprimento da cota legal para pessoas reabilitadas da Previdência Social, é de indiscutível conhecimento, que a mão de obra empregada no setor de atividade da Licitante - tecnologia – tem natureza altamente especializada, assim como é notória a ausência de candidatos reabilitados disponíveis para contratação, o que pode levar ao não preenchimento de referida cota.
Assim, em cumprimento ao princípio da competitividade previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021, é nosso entendimento que se verificada tal situação, isto não impedirá a integral participação da Licitante neste Certame, devendo ser observada a razoabilidade na interpretação da exigência editalícia, de modo a proporcionar a participação de empresa altamente especializada e capaz de atender ao melhor interesse público, nos termos do posicionamento do TCU (Acórdão 523/2025). Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 11
Considerando a obrigação contida no item 7.1.5 do Anexo I-A do Termo de Referência do Edital, que estabelece a comprovação da origem dos bens importados, bem como a comprovação de quitação dos tributos correlatos e declaração de importação, é nosso entendimento que a Licitante poderá apresentar os referidos documentos com a devida ocultação dos valores, por se tratar de informação confidencial e de segredo de comércio e indústria. Inclusive, na hipótese, em que exista no processo de importação, bens diversos daqueles constantes deste fornecimento, e que não estejam relacionados direta ou indiretamente ao objeto deste Certame.
Ademais, entendemos que a apresentação dos documentos no formato sugerido por esta Licitante atende ao objetivo do Órgão para confirmação da regular importação dos bens e/ou equipamentos. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 12
Considerando que o objeto da contratação prevê solução baseada em Microsoft Azure Local e que componentes de hardware, firmware e software estão sujeitos à evolução tecnológica natural dos fabricantes durante o período de vigência do certame e da execução contratual, solicita-se à este Órgão:
1. Serão aceitos equipamentos, componentes, firmware, versões de software e modelos sucessores daqueles originalmente ofertados, desde que:
Possuam certificação integral com a solução proposta;
Mantenham compatibilidade integral com a solução proposta;
Atendam ou superem todas as especificações técnicas mínimas do edital;
Não impliquem redução do desempenho, disponibilidade, capacidade ou funcionalidades?
2. Em caso de descontinuação de modelo por parte do fabricante após a apresentação da proposta ou durante a execução contratual, será admitida sua substituição por versão sucessora tecnicamente equivalente ou superior, sem que isso seja caracterizado como alteração da proposta ou descumprimento contratual?
3. Qual será a data de referência adotada pela Administração para validação das certificações Azure Local e dos catálogos dos fabricantes: data da proposta, homologação, assinatura contratual ou entrega dos equipamentos?

Questionamento 13
Considerando que a implantação da solução objeto do certame depende da disponibilidade prévia de infraestrutura física, lógica e operacional sob responsabilidade da Contratante, é nosso entendimento que a indisponibilidade de infraestrutura, acessos, autorizações, credenciamentos ou qualquer outro requisito cuja responsabilidade seja da Contratante

afastará a aplicação de glosas, multas ou demais penalidades à Contratada. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 14
Em consonância com o parecer do Tribunal de Contas da União, se ao final da disputa ficar evidenciado por qualquer das partes, que alguma licitante ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software de envio automático de lances “robô”, violará flagrantemente o princípio constitucional da isonomia, visto que a utilização desse tipo de software confere vantagem competitiva aos fornecedores que detém essa tecnologia em detrimento dos demais licitantes. Sendo assim, a Licitante que utilizar tal expediente estará passiva de desclassificação, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito? Está correto nosso entendimento?

Att.

Fabiana Brito
Deal Manager
Brazil & APUY Customer Experience & Operations
✉fabiana.brito@hpe.com
☏ (55) 11 2657.8491 | Al. Rio Negro, 750 - Alphaville - Barueri, SP - CEP: 06454-000 |
Hewlett Packard Enterprise
HPE.com